



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 181/2022, o qual *institui no calendário oficial de eventos do Município do Recife o Dia Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio – “Lei Roberta Nascimento”, a ser celebrado no dia 24 de junho*; pela APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA DA RELATORIA.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 181/2022, de autoria da vereadora Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Em síntese, a Proposição, visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o Dia Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de junho.

Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“O presente projeto de lei visa estabelecer o dia 24 de junho como o Dia Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio, e busca promover campanhas, atividades e demais ações públicas de enfrentamento e erradicação da transfobia, bem como de construção de uma cultura de não violência contra as mulheres trans e travestis.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 09/05/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/05/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

II – VOTO

Primeiramente, observa-se que, de acordo com a justificativa apresentada pela proponente do projeto em apreço, a Proposição visa estabelecer o dia 24 de junho como o Dia Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio, no qual busca promover campanhas, atividades e demais ações públicas de enfrentamento e erradicação da transfobia, bem como de construção de uma cultura de não violência contra as mulheres trans e travestis.

Não há dúvida de que, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no artigo 26 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, vejamos:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

É importante memorar que, a Constituição Federal, fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com base no princípio da simetria, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Por oportuno, vale observar o disposto no artigo 2º do referido projeto, vejamos:

Art. 2º O Dia Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio, de que trata o art. 1º se destina a:

I - promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do transfeminicídio, nas etapas de:

a) prevenção;

b) mitigação; e

c) erradicação.

II - contribuir na construção de cultura de não violência contra as mulheres trans e travestis.

Assim, por força do artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre determinadas matérias, a saber:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.

Conforme se verifica, o dispositivo mencionado viola preceitos constitucionais, como o princípio da separação dos poderes, e conseqüentemente, o art. 54, VI, “a”, da LOMR.

Por essa razão, entendo que o artigo 2º da matéria em apreço deve ser suprimido, no intuito de adequar o projeto aos ditames da Carta Magna, além de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR. Deste modo, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva n.º 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 181/2022:

EMENDA SUPRESSIVA nº 01 AO PLO 181/2022

Ementa: Suprime a redação do artigo 2º do PLO 181/2022.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 2º do PLO 181/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Desse modo, a Proposição em comento está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, opino pela **APROVAÇÃO**, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 181/2022, de autoria da vereadora Liana Cirne.

Recife, 14 de junho de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA DA RELATORIA** do Projeto de Lei Ordinária n.º 181/2022, de autoria da vereadora Liana Cirne.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

